MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

MERCADO

Transação do IRRF de não *residentes* o reflexo contábil

A transação do IRRF de investidores não residentes abre janela até 29/12/2026. Veja o reflexo nas demonstrações e o que o auditor passa a examinar.

NORMA BASE	PÚBLICO	EDIÇÃO	DATA
Transação tributária IRRF	Investidores não residentes e fontes pagadoras	Guia técnico	Novembro de 2026

Há uma janela aberta que atravessa o mercado de capitais brasileiro e vence no fim do ano. O Edital de Transação Conjunto PGFN/RFB nº 4, de 2026, permite transacionar débitos ligados à controvérsia do imposto de renda retido na fonte sobre ganho de capital e outros rendimentos auferidos por investidores não residentes no País, com adesão aberta até as dezenove horas de 29 de dezembro de 2026. Para quem está dentro dessa controvérsia, com discussão administrativa ou judicial ainda pendente de decisão definitiva, trata-se de uma decisão com data, não de um tema regulatório abstrato.

O assunto é de mercado antes de ser de contencioso. A tributação dos ganhos e rendimentos de investidores não residentes toca a cadeia que liga o capital estrangeiro ao mercado brasileiro, e o passivo discutido pode estar provisionado, divulgado como contingência ou simplesmente carregado como risco em instituições, estruturas e sujeitos passivos envolvidos nessas operações. Quando se abre uma transação com desconto relevante e prazo curto, a pergunta deixa de ser jurídica e passa a ser de decisão e de demonstração financeira: aderir ou não, e como isso se reflete no balanço de quem decide. É esse recorte que interessa a quem precisa fechar o exercício de 2026 com uma posição defensável.

MERCADO

Resumo

01 **O Edital de Transação Conjunto PGFN/RFB nº 4, de**
O Edital de Transação Conjunto PGFN/RFB nº 4, de 2026, abre transação para a controvérsia do IRRF sobre ganho de capital e outros rendimentos de investidores não residentes, com adesão até 29 de dezembro de 2026.

02 **Os descontos variam conforme o prazo de parcelam**
Os descontos variam conforme o prazo de parcelamento, de sessenta e cinco por cento para pagamento em até treze prestações a vinte e cinco por cento para pagamento em até sessenta e uma prestações, aplicados também às multas.

03 **A adesão exige confissão irrevogável do débito,**
A adesão exige confissão irrevogável do débito, desistência das impugnações administrativas e judiciais e renúncia às teses, e converte uma discussão incerta em obrigação certa, com depósitos judiciais imputados primeiro.

04 **A decisão tem reflexo contábil direto: baixa ou**
A decisão tem reflexo contábil direto: baixa ou reavaliação de provisão e de contingência, reconhecimento do passivo transacionado e divulgação, tudo com data de fechamento de 2026 à vista.

P	A
Controvérsia alcançada	IRRF sobre ganho de capital e outros rendimentos auferidos por investidores não residentes no País

P	A
Prazo de adesão	Até as dezenove horas, horário de Brasília, de 29 de dezembro de 2026
Descontos por parcelamento	De sessenta e cinco por cento em até treze prestações a vinte e cinco por cento em até sessenta e uma prestações
Prejuízo fiscal e base negativa	Prejuízo fiscal de IRPJ e base negativa de CSLL podem quitar até trinta por cento do saldo após os descontos
Condições da adesão	Confissão irrevogável, desistência de impugnações e renúncia a teses; depósitos judiciais convertidos primeiro
Elegibilidade	Débitos com impugnação administrativa ou judicial pendente de decisão definitiva na data da adesão

TRIBUTÁRIO

O que está em jogo e por que é um tema de mercado

A controvérsia de fundo é antiga e sensível: a forma de tributar, na fonte, os ganhos de capital e outros rendimentos que investidores não residentes auferem em operações no Brasil. Por trás dela estão estruturas de investimento estrangeiro, cadeias de custódia e responsáveis pela retenção do imposto, que discutem administrativa ou judicialmente a exigência. Enquanto a discussão corre, o valor em disputa vive em algum lugar das demonstrações de quem o carrega, seja como provisão reconhecida, seja como passivo contingente divulgado, seja como exposição avaliada a cada fechamento. É por isso que uma transação sobre esse tema não é apenas um instrumento de regularização fiscal, e sim um evento que mexe no balanço de participantes do mercado de capitais.

A transação muda a natureza do passivo. Enquanto há impugnação pendente, a obrigação é incerta, mensurada por probabilidade e por melhor estimativa, com espaço para julgamento. A adesão exige confissão irrevogável do débito, desistência das impugnações administrativas e judiciais e renúncia às teses, o que encerra a incerteza e transforma a discussão em obrigação certa, de valor conhecido depois do desconto. Essa passagem do incerto para o certo é o coração do reflexo contábil, porque é ela que determina se o que existia como contingência divulgada vira passivo reconhecido, e se o que já estava provisionado precisa ser reavaliado para o valor efetivamente transacionado.

A estrutura do benefício orienta a decisão. O desconto é maior quanto menor o prazo de parcelamento, de sessenta e cinco por cento para pagamento em até treze prestações a vinte e cinco por cento em até sessenta e uma prestações, e se aplica também às multas, inclusive as qualificadas. Prejuízo fiscal de imposto de renda da pessoa jurídica e base de cálculo negativa da contribuição social podem quitar até trinta por cento do saldo remanescente após os descontos, e os depósitos judiciais vinculados são convertidos em pagamento antes de tudo. Montar esse cálculo, comparando o custo da adesão com a exposição provável mantida na disputa, é a análise que antecede qualquer lançamento.

PROVISÕES

Implicações práticas para quem decide e para o auditor

Para a instituição ou a estrutura que carrega o passivo, a decisão de aderir precisa ser documentada como decisão, não como automatismo. Isso significa reunir a memória do cálculo do débito consolidado, o efeito dos descontos por faixa de prazo, o uso eventual de prejuízo fiscal e de base negativa, a imputação dos depósitos judiciais e a comparação com a estimativa de perda que vinha sustentando a provisão ou a contingência. A adesão, por ser irrevogável e por implicar renúncia a teses, é um ato que não comporta volta, e o seu registro deve deixar claro quem decidiu, com base em quê e em qual data.

Para o auditor, o evento concentra exame em três pontos. O primeiro é a mensuração: confirmar que o passivo transacionado foi reconhecido pelo valor correto, com os descontos aplicados e com a parcela quitada por prejuízo fiscal e base negativa tratada de forma adequada, e que a provisão anterior foi baixada ou ajustada no montante certo. O segundo é o corte temporal, porque a adesão feita até o fim de dezembro de 2026 e a sua aprovação precisam ser refletidas no exercício correto, com atenção a eventos subsequentes quando a decisão ocorre perto do fechamento. O terceiro é a divulgação: a natureza do passivo, o efeito no resultado, a desistência das discussões e o fluxo das parcelas futuras precisam estar descritos de forma que o leitor entenda o que mudou. Onde a disputa é mantida em parte, permanece a avaliação de posições fiscais incertas, agora depurada do que saiu por transação.

P	A
Natureza do passivo	De contingência incerta para obrigação certa, após confissão
Valor do débito	Débito consolidado com desconto por prazo de parcelamento
Prejuízo fiscal e base negativa	Quitação de até trinta por cento do saldo após descontos
Depósitos judiciais	Convertidos em pagamento antes do saldo

P	A
Discussões encerradas	Desistência de impugnações e renúncia a teses

AUDITORIA

Um caso para tornar concreto

Considere uma instituição que figura como responsável em parte da controvérsia do IRRF de investidores não residentes e mantém, há anos, uma contingência divulgada sobre o tema, com uma provisão parcial calcada na avaliação de perda provável de um dos pontos em discussão. Com a transação aberta, a área fiscal monta o cálculo do débito consolidado, aplica o desconto da faixa de prazo que pretende usar, projeta o uso de prejuízo fiscal para parte do saldo e compara o desembolso com a exposição que seguiria em aberto caso a disputa continuasse. A conclusão é aderir a um recorte do passivo e manter a discussão em outro.

O reflexo contábil acompanha a decisão. O que estava como contingência divulgada e provisão parcial passa a passivo transacionado reconhecido pelo valor com desconto, a parcela quitada por prejuízo fiscal baixa o respectivo crédito, os depósitos vinculados são imputados e a provisão remanescente é recalibrada para o que continua em disputa. Para a instituição, a adesão encerra um risco antigo com previsibilidade de caixa. Para o auditor, a estrutura ganha evidência verificável sobre mensuração, corte e divulgação. O caso é anônimo e ilustrativo, mas o movimento é geral: a janela transforma uma incerteza carregada por anos em um lançamento com data e em uma nota que explica a decisão.

MERCADO

Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro, e lê a transação do IRRF de investidores não residentes com a lente de quem audita estruturas do mercado de capitais e mede o efeito de decisões fiscais nas demonstrações. No trabalho de auditoria independente, isso significa avaliar a mensuração do passivo transacionado, a baixa ou a reavaliação da provisão e da contingência, o tratamento do prejuízo fiscal e dos depósitos, o corte temporal da adesão feita perto do fechamento de 2026 e a adequação da divulgação do que mudou. Para a instituição ou a estrutura que avalia aderir dentro do prazo e quer entender o reflexo contábil antes de decidir, o caminho é o contato.

TRIBUTÁRIO

Perguntas frequentes

MERC GROUP

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC e firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnostico a evidencia: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatorio que sustenta a conclusao. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.